



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1217163/2022

VALIDADE ATÉ

07/11/2026

PROCESSO SEMA Nº 21120050016/2021

E-PROCESSOS Nº 252029/2021

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Empresa Maranhense De Administração Portuária

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Administração Portuária

CPF OU CNPJ:

03.650.060/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

121800318

ENDEREÇO:

Porto Do Itaqui, S/n, Itaqui

MUNICÍPIO:

São Luís - MA

CEP:

65085-370

A OPERAR A ATIVIDADE: COMPLEXO PORTUÁRIO PORTO DO ITAQUÍ E RETROÁREAS, incluindo as atividades executadas pelos Berços 99 (novo), 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 108; Dragagem do Canal de Acesso e dos Berços 104, 103, 102, 101 e 100, para um volume total

A LOCALIZAR-SE EM: Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, Itaqui, CEP.: 65.085-370, São Luís-MA

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 07/11/2022



1217163/2022

Rafael Ferreira Maciel

Secretário

Matrícula: 875246-02

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARÇÃO DA ATIVIDADE:

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21120050016/2021

1 -

CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Fica o Gestor, responsável pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, inscrita no Ministério da Fazenda, conforme CNPJ: 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual 12.180.031-8, sediada na Avenida dos Portugueses, s/n, Porto do Itaqui, Itaqui, CEP.: 65.085-370, São Luís-MA, nas proximidades das coordenadas: Latitude: 2°34'36.00"S e Longitude: 44°22'05.00"O, fica concedido a Renovação da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO-LO para as atividades do COMPLEXO PORTUÁRIO PORTO DO ITAQUI E RETROÁREAS, incluindo as atividades executadas pelos Berços 99 (novo), 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 108 e Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso e dos Berços 108, 106, 105, 104, 103, 102, 101, 100, Dragagem de Manutenção ao Norte, Leste e Sul da Ilha de Guarapirã, e Dragagem de Manutenção do Berço 99.

1.2 Ficam incorporados nesta Licença Ambiental de Operação-LO: a Licença de Operação do Berço 99 nº 1140942/2022, de acordo com a Petição on line nº 22037005106, de 09/03/2022, através do Ofício nº 0045/2021-COAMB/EMAP, de 20/12/2021 e Petição on line nº 22077018135, de 14/07/2022, solicitando a inclusão da Licença de Operação nº 1140942/2022 (incluindo atividade de Dragagem, conforme AA-SEMA nº 14/2019) e suas condicionantes, com validade até 06/07/2026, cujo Berço foi desmembrado deste Processo, conforme Ofício nº ECM 00169/2022-COAMB/EMAP e licenciado através do processo nº 22060005201/2022, e-processo nº 116610/2022 e a Licença de Operação nº 1028374/2018 do Berço 108, que já vem operando, concedida através o processo nº 17100043101/2017, e-processo nº 256647/2017, com vencimento até 16/02/2022, solicitado a sua incorporação através do Ofício nº 00045/2021-COAMB/EMAP, de 20/12/2021, constante da Petição on line nº 22037005106, de 09/03/2022, e posterior, solicitação de inserção de acordo com a Petição on line nº 22077018135, de 14/07/2022;

1.3 O empreendedor terá que executar os Planos Básico Ambiental-PBA's (atualizados), e executar as atividades de acordo com os dados e informações constantes no Relatório de Cumprimento de Condicionantes-RCC, referente a Licença de Instalação nº 1002377/2014, apresentados à SEMA, dando ênfase às Medidas Mitigadoras de Impacto Ambiental contempladas nos Estudos e documentos apresentados;

1.4 O empreendedor deverá obedecer, acompanhar e executar o Plano de Gestão Ambiental, Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos e Sedimentos, Programa de Monitoramento Batimétrico e da Hidrodinâmica da Região, Programa de Monitoramento da Biota Aquática, Planos de Gerenciamento de Risco e Emergência Individual, Programa de Monitoramento da Dispersão da Pluma de Sedimentos e finalmente, o Plano Conceitual de Dragagem-PCD da Dragagem ao Norte, Leste e ao Sul da Ilha de Guarapirã: Readequação e Integração dos Planos de Monitoramento Ambiental do Complexo Portuário do Porto do Itaqui e Retroáreas

1.5 Esta licença ambiental não contempla outras atividades que não seja a descrita na mesma;

1.6 Esta licença ambiental tem prazo de validade de 02 (dois) anos;

1.7 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

1.8 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel;

1.9 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;

1.10 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé;

1.11 O Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
2. Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
3. Graves riscos ambientais e de saúde.

1.12 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;

1.13 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA;

1.14 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade;

1.15 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;

1.16 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21120050016/2021

1.17 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA;

1.18 As operações de abastecimento das máquinas e equipamentos leves e pesados que devam trabalhar na área, terão que ser realizadas com toda a segurança, no sentido de conter possíveis vazamentos e derramamento de combustíveis, óleos, graxas ou resíduos oleosos quaisquer;

1.19 Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta das atividades realizada pela empresa será de inteira responsabilidade do licenciado, EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, as quais deverão tomar todas as providências cabíveis para saná-lo e repará-lo, devendo o mesmo comunicar em tempo hábil ao órgão ambiental, o qual agirá de acordo com a Legislação Ambiental em vigor;

1.20 É de inteira responsabilidade do Gestor responsável pela EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, todas as ações necessárias para que as operações na instalação das atividades, se faça de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;

1.21 Se motivada e julgar necessário, a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas adicionais de controle de poluição ambiental;

1.22 É de responsabilidade da Empresa qualquer ato que venha causar poluição de qualquer natureza em níveis atuais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, conforme Lei nº 9.605, de 12.02.1998;

1.23 “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil;

1.24 Em caso de acidentes, a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP deverá por em prática o PLANO DE EMERGÊNCIA E CONTINGÊNCIA e demais Planos e Programas relacionados com esse evento e comunicar imediatamente o ocorrido a esta SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, e demais órgãos;

1.25 A não observância das condicionantes citadas, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, será de inteira responsabilidade da EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, que ficará sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor;

1.26 Fica o Gestor responsável pela empresa, EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, ciente de que o não cumprimento destas Recomendações e Condicionantes constantes no verso desta LO, assim como todo o dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL, ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou por via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme o que determina a Legislação Ambiental em vigor;

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO CONTROLE DE ASPECTOS AMBIENTAIS:

2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos:

2.1.1 O empreendedor deverá atender aos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997), atentando, principalmente, aos seguintes pontos:

- I - A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- II - A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

2.1.2 O empreendedor está ciente de que está sujeitos a outorga pelo Poder Público o direito dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal nº 9.433/1997):

- 1. - Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- 2. - Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- 3. - Lançamento em corpo de água de efluentes e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

2.2 Exigências Relativas ao Controle de Efluentes Líquidos:

2.2.1 O empreendedor está ciente de que os efluentes sanitários da Draga, devem ser segregados dos demais efluentes ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21120050016/2021

2.2.2 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental competente (no caso a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA), conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;

2.2.3 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar quaisquer efluentes provenientes de vazamento ou derramamento acidental, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011;

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, pequenas oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos a bordo, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória à instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem interligados para caixas separadoras de água-óleo, para que não venha cair ao mar e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas);

2.2.5 Todo e qualquer óleo lubrificante utilizado ou queimado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, conforme o que determina o art. 1º da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;

2.3 Exigências Relativas ao Controle de Resíduos:

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010;

2.3.2 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis;

2.3.3 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da “NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação”) de acordo com as normas “NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos” e “NBR - 11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III – inerte”, da ABNT;

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas:

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 O empreendedor fica ciente que:

2.4.2.1 Todas as operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas devem tomar providências a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte;

2.4.2.2 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e pontuais deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.4.2.3 Terá que atender a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nº 382/2006, que estabelece em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar e atender à Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 003/90 quantos aos padrões de qualidade do ar.

2.5 Exigências relativas ao Controle de Ruídos:

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando a formação de “barreira vegetal”, etc.);

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA nº 001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual nº 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico:

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indispensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21120050016/2021

Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

1. - Segregação - Esta técnica visa a separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, conseqüentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser segregados conforme suas compatibilidades de forma a prevenir reações entre os produtos por ocasião de vazamentos ou, ainda, que substâncias corrosivas possam atingir recipientes íntegros;

2. - Acondicionamento - Os contêineres e tambores, ou outros tipos de embalagens, para acondicionamento de produtos químicos devem estar em boas condições de uso (sem defeitos ou ferrugem acentuada), serem resistentes ao ataque dos produtos armazenados, identificados corretamente, e sua disposição na área de armazenamento deve ser feita de tal forma que possam ser facilmente inspecionados. Caso haja necessidade de tanques de armazenamento de produtos químicos, dar preferência a tanques aéreos munidos com diques de contenção;

3. - Armazenamento - O armazenamento de produtos químicos deve ser feito, preferencialmente, em locais cobertos, bem ventilados, que possuam piso impermeável e dispositivo para contenção, evitando a percolação de substâncias para o solo e água subterrânea;

4. - Manutenção - Realizar inspeções periódicas, bem como manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas que contêm produtos químicos.

5. - Resposta à Emergência - Deverá ser atendido o Plano para Resposta à Emergência contendo procedimentos e incluindo medidas como: ações a serem tomadas em casos de derramamento ou vazamento, remoção imediata do resíduo da bacia de contenção, destinação adequada dos resíduos contaminados gerados, lista de equipamentos de segurança existentes, bem como sua localização, tipo de material e capacidade etc.;

6. - Disposição Correta de Resíduos Originários de Acidentes com Produtos Químicos - Não lançar em rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental;

7. - Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Atender à Resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas;

8. - Treinamento - Deverá ser realizado treinamento envolvendo todas as etapas de transporte, manuseio/manipulação e resposta a emergência envolvendo produtos químicos, consistindo no estabelecimento de um programa de capacitação profissional que inclua cursos técnicos e de desenvolvimento pessoal para os funcionários, objetivando melhorias no desempenho de suas tarefas, com consciência ambiental, responsabilidade e segurança.

2.8 Condições Específicas – Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais e Outras:

2.8.1 Está o empreendedor ciente de que é crime causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.8.2 “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. Art. 225, § 3º da Constituição de 1988 – República Federativa do Brasil;

2.8.3 Qualquer dano ambiental ou irregularidade causada pela operação incorreta da atividade será de responsabilidade total do empreendedor, que deverá tomar todas as providências cabíveis para sanar o dano e comunicar em tempo hábil a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;

2.8.4 O empreendimento terá que implementar as Medidas Mitigadoras de Impacto Ambiental contidas nos Programas Ambientais e Plano Básico Ambiental-PBA's da Operação das Atividades de Dragagem dos Berços e Dragagem ao Norte, Leste e Sul da Ilha de Guarapirá, PCD da Dragagem e o Plano de Automonitoramento, PCD da Dragagem do Berço 99, Plano de Monitoramento Ambiental, tanto para águas Costeiras e Sedimentos apresentado e aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA;

2.8.5 Fica o Empreendedor ciente que é infração ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes (Dec. Federal 6.514/08);



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21120050016/2021

2.8.6 A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA não se responsabilizará pela Operação incorreta dos empreendimentos (nas jazidas) e desenvolvimento das atividades, ficando a responsabilidade total sob a tutela do empreendedor;

2.8.7 É de inteira responsabilidade do empreendimento, todas as ações necessárias para que as atividades de transporte executadas sejam operadas de forma eficiente, técnica, segura e ambientalmente correta;

2.8.8 Medidas adicionais de controle ou novas exigências de licenciamento poderão ser formuladas sempre que considerado necessário, pela SEMA;

2.8.9 Fica o empreendedor, ciente de que o não cumprimento dessas exigências, assim como todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de inteira responsabilidade, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via jurídica e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme a determinação a legislação ambiental em vigor;

2.8.10 O empreendedor deverá atender a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA Nº 303, de 20 de Março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de área de Preservação Permanente (APP); a total desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor.

3 - **EXIGÊNCIA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO:**

3.1 O empreendimento terá que atender ao estabelecido na Resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e Limites de Áreas de Preservação Permanente.

3.2 A área a ser dragada deverá ser delimitada com boias luminosas do tipo especial, pintadas na cor amarela, exibindo no período noturno luz amarela com os seguintes ritmos: "grupo de ocultação", "lampejo simples", "grupo de lampejos com 4,5 ou 6 lampejos", "grupo de lampejo completo" ou "código Morse" com exceção das letras A e U, conforme Regulamento para Sinalização Náutica (NORMAN 17 (Marinha do Brasil. Diretoria de Hidrografia e Navegação. Normas da Autoridade Marítima. NORMAM 17/DHN, 2ª ed., 2004), aprovada pela Portaria nº 94/DHN de 19/08/2004.

3.3 Deverá ser informado à DHN o ritmo adotado, o período e a fase detalhada dos serviços de dragagem, em virtude de tratar-se de local de tráfego intenso de navios e outras embarcações

4 - **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO:**

4.1 Antes do vencimento da Licença de Operação-LO, disposto no item 1.14 desta Licença, o empreendedor deverá solicitar a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA, a renovação da mesma, que autoriza a continuação do desenvolvimento da atividade fim, apresentando na oportunidade os documentos considerados necessários, pela SEMA, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97 e Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e demais dispositivos pertinentes. A desobediência acarretará ao infrator responsabilidades civil e criminal e cassação da Licença Ambiental, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;

4.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

4.2.1 O Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, acompanhado da ART e CTF (Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental-CTF/AIDA - CTF/AIDA), do elaborador;

4.2.2 O empreendedor deverá apresentar também, quando da solicitação da Licença de Operação, os demais documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental.

5 - **RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS:**

5.1 O responsável pelo empreendimento deverá manter as áreas de entorno do empreendimento/atividade sob constante vigilância, objetivando a prevenção de incêndios de forma a evitar danos à flora e fauna remanescentes ali existentes, bem como o contato de pessoas que possam ser vítimas de patologias da atividade;

5.2 O responsável pelo empreendimento deverá evitar e/ou mitigar o derramamento de óleos e graxas na área de operação e ao seu entorno;

5.3 Enviar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, especificamente a Supervisão de Monitoramento e Condicionantes, os resultados das análises laboratoriais dos sedimentos dragados, durante e após, em atendimento aos parâmetros indicados na Tabela III, da Resolução CONAMA nº 454/2012, para



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 21120050016/2021

fins de avaliação e manifestação técnica junto ao Setor Competente;

5.4 Enviar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, especificamente a Supervisão de Monitoramento e Condicionantes, os resultados das análises dos ensaios ecotoxicológicos do material dragado no local da dispersão (despejos 1 e 2), em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 454/2012, para fins de avaliação e manifestação técnica junto ao Setor Competente;

5.5 Enviar a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, especificamente a Supervisão de Monitoramento e Condicionantes, os Relatórios de Automonitoramento, semestralmente, em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 454/2012, para fins de avaliação e manifestação técnica junto ao Setor Competente;

5.6 Quando do encerramento das atividades de Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso e dos Berços 104, 103, 102, 101, 100, 105, 106 e 108, Dragagem de Manutenção ao Norte, Leste e Sul da Ilha de Guarapirã e Dragagem de Manutenção do Berço 99 deverá ser enviado a esta SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS-SEMA, os resultados do Levantamento Topo-hidrográfico final em forma de Relatório subscrito por técnicos especialistas para fins de análises e manifestação técnica;

5.7 Fica o responsável pelo empreendimento obrigado a cumprir especificamente o que consta do Ofício nº 00065/2013-PRE, anexados aos autos conforme fls. 176-177 do processo nº 5761/2012-SEMA;

5.8 Fica o responsável pelo empreendimento obrigado a cumprir especificamente o que consta do Parecer Técnico nº 105/2022-SPV-MC que trata da análise do Plano de Monitoramento Ambiental do Porto do Itaqui-PMA e das petições nº 22087015155 (Proposta Técnica de Readequação e Integração dos Planos de Monitoramento Ambientale) e nº 22087015074 (Proposta Técnica de Readequação e Integração dos Planos de Monitoramento Ambiental);

5.9 As atividades a serem desenvolvidas na fase de Operação deverá obedecer a todos os critérios, normas e padrões de segurança ambiental que envolva movimentação de máquinas e equipamentos de grande porte, carregamento, transporte e descargas de materiais;

5.10 Fica o responsável pelo empreendimento obrigado a realizar mais campanhas de Avaliação da Biota Aquática, visando informações sobre como está atualmente esse ambiente, se conseguiu voltar ao estado natural antes da Dragagem ou o mais próximo disso, essa Avaliação deverá ser feita antes da execução da Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso e dos Berços 108, 106, 105, 104, 103, 102, 101 e 100, e Dragagem de Manutenção ao Norte, Leste e Sul da Ilha de Guarapirã, e com a inclusão da Dragagem de Manutenção do Berço 99, entregue na Supervisão de Monitoramento de Condicionantes-SMC, conforme explicito no Parecer Técnico nº 35/2019-SMC;

5.11 Fica o responsável pela Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP no prazo de 120(cento e vinte) dias aos quais poderá ser prorrogado e apresentar a Supervisão de Monitoramento de Condicionantes– SPV-MC, Estudo de Monitoramento Ambiental da área impactada pela Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso e dos Berços 108, 106, 105, 104, 103, 102, 101 e 100, 99 (novo) e Dragagem de manutenção ao Norte, Leste e Sul da Ilha de Guarapirã, utilizando a mesma metodologia adotada no Programa de Monitoramento Ambiental da Dragagem. O estudo deverá ser conduzido em duas etapas: em período chuvoso e período de estiagem e entregue na Supervisão de Monitoramento de Condicionantes-SMC, conforme explicito no Parecer Técnico nº 44/2017-SPV/MC

6 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE:

6.1 Juntar cópia do Plano Conceitual de Dragagem relativo a Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso e dos Berços 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 108 e Dragagem de Manutenção ao Norte, Leste e Sul da Ilha de Guarapirã, definida pela Resolução CONAMA nº 454/2012, num prazo improrrogável de 90(noventa) dias a contar da expedição e recebimento desta, a não apresentação incorrerá em infração ambiental, podendo a licença ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via jurídica e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme a determinação a legislação ambiental em vigor.



Documento assinado eletronicamente em 10/11/2022, às 09:40.

Assinado por: RAFAEL FERREIRA MACIEL - Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS EM EXERCÍCIO

Código Verificador: 68098486, Código CRC: SYCE2BL2

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.